

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 728, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias demonstrarem, nos extratos de movimentação de seus clientes, todos os encargos, despesas e taxas, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições financeiras bancárias ficam obrigadas a demonstrar, nos extratos de movimentação das contas de seus correntistas, as tarifas debitadas em sua conta corrente.”

Justificação

Sugerimos nova redação ao art. 1º original do Projeto de Lei nº 728, de 1999, que foi desconsiderada pelo substitutivo do relator.

A proposta visa obrigar os bancos a demonstrarem nos extratos de seus correntistas, as tarifas debitadas de suas contas.

O consumidor não pode ser privado desse direito que foi suprimido pelo substitutivo.

Sala da Comissão, de 2007.

Deputado Federal Paes Landim
PTB/PI